

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 10
Maio 2006



Calendário Fiscal

Obrigações Fiscais e Laborais do mês .2

Alvarás

Os consórcios
e agrupamentos de empresas .2

Consultório Jurídico

Alterações ao plano convencionado
na execução de uma empreitada .7

Marcação CE

A marcação CE dos Produtos da Construção .4

Actividade Associativa

AICOPA promove criação de Bolsa de Emprego .8

Alves & Morgado, Lda.

Telef.: 296 960 040 - e-mail: alves.morgado@ptnetbiz.pt

Consulte-nos para orçamentos



GRUPO MARQUES

Aluguer de gruas - Aço para betão - Britas e bagacinas - Betão pronto - Materiais de Construção

Nesta edição do “Construção & Materiais”, damos destaque a um tema já focado por nós, o qual, não obstante a sua obrigatoriedade, permanece parcialmente desconhecido entre os intervenientes do nosso sector: a marcação CE dos Produtos da Construção.

Salientamos de igual modo o facto da AICOPA ter promovido, no decorrer do passado mês de Abril, a criação de uma Bolsa de Emprego para o sector da Construção. Com esta iniciativa, para além de aumentar o leque de serviços prestados aos nossos associados, pretendemos proporcionar o encontro entre a procura e a oferta de trabalho, promovendo o contacto entre candidatos e empregadores, num sector que representa, na Região Autónoma dos Açores, mais de 4.000 postos de trabalho. ■



Calendário Fiscal

Maio 2006

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 22: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 22: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 22: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 31: Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano civil (Modelo 22);

Até ao dia 31: Entrega da declaração Modelo 18 via internet pelas Entidades emittentes de vales de refeição;

CALENDÁRIO LABORAL

Até ao dia 15: O balanço social da empresa deve ser enviado para o Observatório do Emprego e da Formação Profissional (Artigo 460º, número 2, da Regulamentação ao Código do Trabalho);

Até ao dia 30: Afixação de cópia do balanço social da empresa e o parecer da comissão de trabalhadores (se a houver) no local de trabalho.

Consórcios e agrupamentos de empresas

De acordo com o artigo n.º 26 do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção, para a realização de obras, as empresas de construção podem organizar-se entre si ou com empresas que se dediquem a actividade diversa, em consórcios ou em qualquer das modalidades jurídicas de agrupamento de empresas admitidas e reguladas pelo quadro legal vigente, desde que as primeiras satisfaçam, todas elas, as disposições legais relativas ao exercício da actividade.

Os consórcios ou agrupamentos de empresas aproveitam das habilitações das empresas associadas, devendo pelo menos uma das empresas de construção deter a habilitação que cubra o valor total da obra e

respeite ao tipo de trabalhos mais expressivo e, cada uma das outras empresas de construção, a habilitação que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar.

Cada empresa associada ou agrupada é sempre solidariamente responsável com o grupo pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, sendo que a cada uma delas é imputado o incumprimento pelo consórcio das obrigações acordadas. Ficando os agrupamentos de empresas vinculados ao cumprimento das demais obrigações previstas no diploma supra mencionado, as empresas agrupadas respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas aplicadas ao agrupamento por decisão tornada definitiva. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda
IMPRESSÃO: COINGRA Compª Industrial Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

EXECUTAMOS INSTALAÇÕES:

- Eléctricas;
- Telefónicas;
- Ar condicionado;
- Redes de distribuição de Baixa e Média Tensão;
- Postos de transformação;

I.E.I., A eficácia da Qualidade!

Rua Eng.º José Cordeiro n.º 10, APT 251
9501-903 Ponta Delgada
Tel: 296 490 300 Fax: 296 490 309



LOJAS PAPAGAIO

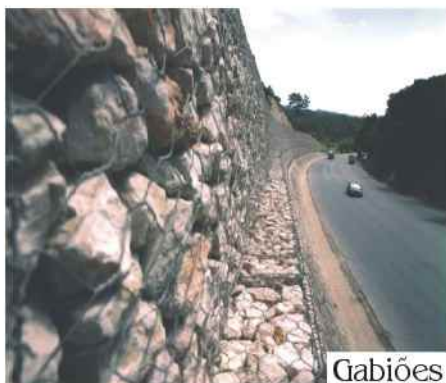
ELECTRO FERRAGENS CORREIA



RIBEIRA GRANDE

Email: jfc.comercial@mail.telepac.pt

296470007



Gabiões



Rede



Colchões

Execução e Fornecimento de Gabiões, Colchões Reno. Gabiac

Faça-nos uma visita em www.standcorreia.com



LOJAS PAPAGAIO

ELECTRO FERRAGENS CORREIA



LOJAS PAPAGAIO



CIMENTO COLA
JUNTAS

IMPERMEABILIZAÇÕES
ARGAMASSAS DE REBOCO

lider europeu

A Marcação CE

A sua obrigatoriedade nos produtos de construção



A livre circulação dos produtos e materiais de construção nos países membros da Comunidade Europeia obriga à Marcação CE dos mesmos, sem a qual as trocas comerciais não poderão ser efectuadas, constituindo tal incumprimento contra-ordenação punível com coima, podendo ainda, ser determinada a apreensão dos produtos sem marcação colocados no mercado. Esta obrigatoriedade de marcação CE advém da entrada em vigor da Directiva 89/106/CEE dos Produtos de Construção.

O objectivo da marcação CE é o de assegurar que as obras de construção civil e engenharia civil satisfaçam os requisitos essenciais estabelecidos na mencionada directiva, a saber: a resistência mecânica e estabilidade, a segurança contra incêndios, a higiene, saúde e ambiente, a segurança na sua utilização, a protecção contra o ruído e a economia de energia e retenção de calor.

A marcação CE pressupõe a conformidade do produto com as "especificações técnicas", sendo estas constituídas por "normas harmonizadas" e "aprovações técnicas".

As normas harmonizadas são as especificações técnicas adoptadas pelo CEN - Comité Europeu de Normalização, ou pelo CENELEC - Comité Europeu de Normalização Electrotécnica, ou por ambos, sob mandato da Comissão Europeia. Uma aprovação técnica europeia é uma apreciação técnica favorável no que respeita à aptidão de um produto para o uso a que se destina.

Apesar da Directiva dos Produtos de Construção ter sido aprovada no Conselho de 21 de Dezembro de 1988 e o Decreto-Lei 113/93, que transpõe a referida Directiva para o direito interno, ter sido publicado a 10 de Abril de

1993, a sua aplicação tem vindo a processar-se lentamente em virtude do atraso significativo verificado na publicação das normas harmonizadas e aprovações técnicas.

A edição nos dois últimos anos, de um conjunto considerável de normas harmonizadas conduz a que neste momento, estejam criadas as condições necessárias à marcação CE dos produtos de construção para os quais já existam normas harmonizadas.

Chama-se a atenção para o facto de estar prevista a edição de cerca de 600 normas harmonizadas, das quais se encontram aprovadas e disponíveis 120, prevendo-se que se encontrem traduzidas para português até ao final do presente ano 34 normas harmonizadas, o que corresponde a uma percentagem de aproximadamente 28% relativamente ao total. Esta situação é naturalmente preocupante dada a dificuldade que as empresas terão na interpretação destes documentos quando apresentadas em língua estrangeira, especialmente no que se refere à terminologia técnica, não esquecendo que as normas harmonizadas são de satisfação obrigatória, mesmo que não exista tradução na língua oficial do país.

Chama-se a atenção para o facto do fabricante ser responsável pela aposição da marcação CE e ter obrigatoriamente de elaborar uma declaração de conformidade, o que implica a existência de um controlo interno de produção implementado com carácter permanente.

Cabe igualmente referir que as empresas fabricantes de produtos de construção devem conhecer, tendo em conta a importância para a respectiva actividade, os sistemas de





avaliação da conformidade aprovados para as famílias de produtos, tendo em vista a marcação CE.

Após a implementação do sistema de controlo de produção o fabricante estará em condições de solicitar ao organismo notificado a certificação da conformidade CE para os agregados produzidos.

Em suma, a marcação CE dos produtos procura essencialmente introduzir procedimentos harmonizados entre os Estados-Membros na avaliação da conformidade dos produtos industriais com os níveis de protecção estabelecidos pelas directivas de harmonização técnica. A marcação CE constitui assim uma presunção de

conformidade, pelo que, quando um produto tem aposta a referida marcação, pode considerar-se que o mesmo está de acordo com as disposições legais aplicáveis ao tipo de produtos onde aquele se insere. No entanto, os Estados-Membros têm liberdade para regulamentar, nos seus territórios, as características técnicas das construções e o seu controlo de execução, determinando o nível de protecção em consonância.

Do ponto de vista dos utilizadores finais, a marcação CE dos produtos de construção assegura uma informação idónea sobre os produtos, a garantia da sua qualidade e consistência e a conformidade dos produtos para a sua respectiva utilização. *■

* Texto cedido por:



CERTICON - Associação para a
Qualificação e Certificação na Construção

**A AICOPA tem disponível para venda
Livros de Obra e Livros de Registo de Obra,
para utilização em obras particulares e em
obras públicas, respectivamente.**



Painéis Solares



Cymbron, Ida.

*

Telf. 296 201 920

A Chave do Futuro



Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.
O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

PÁTIOS * PASSEIOS * ARRUAMENTOS * CAVES
ÁREAS COMERCIAIS * PARQUES DE ESTACIONAMENTO
CALÇADAS EM BETÃO * EXTERIORES DE VIVENDAS



+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.

Betoneiras



Réguas Vibradoras

Dumpers



Compactadores



Box WC



Máquinas de elevação de argamassas

+ Aluguer de WC Transportáveis

+ Contabilidades organizadas e não organizadas

RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA
TEL/FAX - 296 929 112
info@rochatavares.com - www.rochatavares.com



Durante a execução de um contrato de empreitada, pode o plano convencionado ser alterado?

No decurso da execução de uma obra, o plano convencionado pode sofrer determinadas alterações, resultantes da iniciativa do empreiteiro, do dono da obra ou de outros factores.

De acordo com o artigo 1214.º do Código Civil, estas alterações (traduzidas em modificações necessárias da modalidade da obra convencionada) dependem de autorização do dono da obra, que deve ser prestada por escrito com fixação do aumento do preço no caso de ter sido fixado um preço global para a obra, sob pena de o empreiteiro não poder exigir do dono da obra o aumento efectivo do preço, mas apenas uma indemnização com base em enriquecimento sem causa. Nos restantes casos, a autorização pode ser dada verbalmente, cabendo ao empreiteiro fazer prova dessa autorização. Não sendo autorizada a alteração, a obra é considerada defeituosa, embora se o dono da obra a aceitar, não poderá exigir do empreiteiro qualquer aumento de preço ou mesmo uma indemnização por enriquecimento sem causa.

Pode também suceder que, em consequência de regras técnicas (por exemplo, encontrar-se uma mina no sítio onde devia ser construído um pilar do edifício) ou de direitos de terceiro (por exemplo, a existência de uma servidão desconhecida pelas partes), seja necessário proceder a alterações ao plano convencionado, podendo as partes chegar a acordo quanto às alterações, modificação do preço e prazo de execução. Não havendo acordo, impõe-se o recurso aos tribunais, que fixará as modificações de preço e prazo de execução da obra. O dono da obra não está inibido, no caso de o tribunal decretar a alteração, de exercer o direito que lhe é atribuído pelo artigo 1229.º do Código Civil, ou seja, denunciar o contrato, desde que indemneze o empreiteiro dos seus gastos, trabalho e proveito que podia tirar da obra. Pelo que respeita ao empreiteiro, os seus direitos são

mais limitados, visto que, nos termos do artigo 1215.º do Código Civil, apenas pode denunciar o contrato se, em consequência das alterações, o preço for elevado em mais de vinte por cento, podendo exigir uma indemnização de acordo com critérios de equidade, que abranja o trabalho executado e as despesas realizadas.

Nos termos do artigo 1216.º do Código Civil, o dono da obra pode exigir que sejam feitas alterações ao plano convencionado, desde que o seu valor não exceda a quinta parte do preço total convencionado e não impliquem uma modificação da natureza da obra. Assim, se das alterações exigidas resultar um acréscimo de despesas e trabalho, o empreiteiro tem direito a um aumento do preço proporcional e a um prolongamento do prazo para a execução da obra. Ao invés, se as alterações determinarem uma diminuição de custo ou de trabalho, o empreiteiro tem direito a receber o preço convencionado, com dedução do que, em consequência das alterações, poupar em despesas ou adquirir por outras aplicações da sua actividade. A lei não estabelece prescrições quanto a forma, pelo que, em princípio, não é necessário que as alterações sejam ordenadas por escrito.

Para além disso, cabe referir que o dono da obra não pode exigir alterações depois da entrega da obra ou obras autónomas no decurso da empreitada. Só por via contratual se podem estabelecer novos encargos para o empreiteiro, que são novos em relação à primitiva empreitada, pelo que não há nenhuma subordinação necessária ao preço estipulado nem documento escrito para a fixação do novo preço.

Em conclusão, a execução de um contrato de empreitada pode sofrer determinadas alterações resultantes da iniciativa do empreiteiro, do dono da obra ou de outros factores. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 40 - **Concursos Públicos** SATA, Gestão de Aeródromos, S.A., Direcção Regional da Cultura, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação), Serviços Florestais do Nordeste e Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo;
- 41 - **Legislação** Dispensa do visto do Tribunal de Contas relativamente aos contratos reduzidos a escrito de obras públicas de valor inferior a 321.920,00 euros;
- 42 - **Legislação** Relatório Anual da Actividade dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - Obrigatoriedade de entrega até ao final do mês de Abril;
- 43 - **Diversos** Seminário - Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho;
- 44 - **Actividade Associativa** Protocolo para a área da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- 45 - **Actividade Associativa** Bolsa de Emprego da AICOPA;
- 46 - **Legislação** CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Operários de Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta - Alteração salarial e outras (rectificação);
- 47 - **Legislação** Regulamentação energética de edifícios e regulamentos relativos às características de comportamento térmico e sistemas energéticos de climatização em edifícios;
- 48 - **Legislação** Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);
- 49 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Ponta Delgada, Direcção Regional da Cultura, Direcção Regional da Educação e Electricidade dos Açores, S.A.;
- 50 - **Concursos Públicos** Electricidade dos Açores, S.A., Direcção Regional da Educação, Instituto Regional de Ordenamento Agrário e Câmara Municipal das Velas;
- 51 - **Concursos Públicos** SATA - Gestão de Aeródromos, S.A e Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (rectificação).

Bolsa de Emprego para o sector da Construção

A AICOPA, enquanto associação empresarial representativa do sector da construção na Região Autónoma dos Açores, conta actualmente com 150 empresas associadas, as quais representam mais de 4.000 postos de trabalho do Sector da Construção Civil em todas as ilhas dos Açores.

Visando alargar o leque de serviços prestados às empresas associadas, a mais recente iniciativa da AICOPA foi a criação, no passado mês de Abril, de uma Bolsa de Emprego para o Sector da Construção Civil.

Esta iniciativa tem por objectivo proporcionar e facilitar o encontro entre a procura e a oferta de trabalho, promovendo o contacto entre candidatos e empregadores.

Sendo que o sector da construção civil absorve um grande número de postos de trabalho, necessitando constantemente de profissionais das mais variadas profissões e níveis de formação, a AICOPA contactou com Escolas Profissionais, Universidade e outras associações, no sentido de promover a inscrição dos utentes destas instituições na Bolsa.

As empresas associadas poderão, através dos contactos habituais, solicitar aos nossos serviços a listagem existente de candidatos a emprego, inscritos na Bolsa de Emprego da AICOPA. ■



tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.

Lojas



João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895

até já.